

**REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
(RES. Nº 228/93-CAD, ALT. P/ RES. NºS 192/94-CAD, 208/95-CAD, 192/98-CAD
E 306/98-CAD)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), órgão da Reitoria da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidade planejar, coordenar e controlar todas as atividades afetas à extensão e cultura, mantidas pela Universidade.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, deverá a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, entre outras coisas:

- I - planejar, supervisionar e coordenar as atividades de extensão e de cultura da Universidade;
- II - executar a política extensionista e cultural da Universidade;
- III - assessorar o reitor e os órgãos deliberativos da administração superior da Universidade Estadual de Maringá em assuntos relacionados com extensão e cultura;
- IV - fazer cumprir e acompanhar as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do reitor, em sua área de atuação;
- V - gerenciar em articulação com outros órgãos da Universidade, junto às instituições financeiras, órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando captar recursos para o desenvolvimento de planos, programas e projetos;
- VI - promover e manter intercâmbio com instituições e entidades, públicas e privadas, estimulando o desenvolvimento conjunto de projetos de extensão e cultura;
- VII - incentivar o desenvolvimento de atividades extensionistas multidisciplinares e interdepartamentais em todas as suas formas;
- VIII - organizar a infra-estrutura de apoio para o desenvolvimento da extensão e da cultura na Universidade;
- IX - promover cursos abertos ao público, com periodicidade definida, visando à divulgação científica, cultural e artística.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento da Reitoria, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura será administrada por um pró-reitor, nomeado pelo reitor de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º - Ao Pró-reitor de Extensão e Cultura compete:

- I - administrar e representar a pró-reitoria;
- II - superintender, coordenar e orientar todas as atividades e órgãos da pró-reitoria;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;

- V - delegar competências, desde que não contrarie os dispositivos legais;
- VI - elaborar a programação das atividades de seu órgão;
- VII - autorizar a expedição de certificados, diplomas e declarações afeitas à sua área de abrangência;
- VIII - designar comissões e comitês permanentes e/ou temporários para assuntos específicos;
- IX - expedir normas, instruções, portarias e demais atos de natureza regulamentar, destinados a assegurar a normalidade e o melhor desempenho das atividades no âmbito da extensão e da cultura;
- X - convocar e presidir reuniões do Fórum de Política de Extensão e Cultura;
- XI - encaminhar à reitoria, relatório de atividades desenvolvidas pela pró-reitoria;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XIII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Fórum de Política de Extensão e Cultura;
- II - Diretoria de Extensão;
- III - Diretoria de Cultura:
 - a) Conselho Cultural;
 - b) Divisão de Música;
 - c) Divisão de Artes Plásticas e Cênicas;
 - d) Coral Universitário;
 - e) Museu da Bacia do Paraná;
- IV - Escola de Música*;
- V - Instituto de Línguas;
- VI - Núcleo de Psicologia Aplicada;
- VII - Instituto de Estudos Japoneses**;
- VIII - Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento Regional;
- IX - Núcleo de Recursos Audiovisuais;
- X - Coordenadoria de Apoio ao Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Educação Especial;
- XI - Secretaria.

SEÇÃO I DO FÓRUM DE POLÍTICA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura manterá um Fórum de Política de Extensão e Cultura, com a seguinte composição:

- I - o pró-reitor de Extensão e Cultura;
- II - o diretor de Extensão;
- III - o diretor de Cultura;

IV - um representante de cada Centro, indicado pelo Diretor de Centro e nomeado pelo Reitor;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pela AFUEM e nomeado pelo Reitor;

VI - um representante discente indicado pelo DCE e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - O Fórum de que trata este artigo, reunir-se-á por convocação do pró-reitor de Extensão e Cultura que o preside e, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

Art. 7º - Ao Fórum de Política de Extensão e Cultura compete:

I - discutir, avaliar e propor as políticas de extensão e cultura na universidade;

II - discutir, avaliar e sugerir formas de atuação da PEC, visando ao aperfeiçoamento do órgão.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE EXTENSÃO

Art. 8º - A Diretoria de extensão será administrada por um diretor, nomeado pelo reitor de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º - À Diretoria de Extensão compete:

I - desenvolver atividades de apoio efetivo à organização e acompanhar os projetos de cursos, eventos e de extensão universitária, propostos por discentes ou docentes;

II - orientar quanto ao procedimento e elaboração de projetos de extensão universitária, cursos e eventos;

III - apoiar a elaboração do orçamento dos referidos projetos;

IV - providenciar o encaminhamento dos projetos a órgãos financiadores;

V - proporcionar ao coordenador do projeto infra-estrutura necessária à montagem de seu projeto;

VI - organizar e acompanhar a realização de cursos e eventos de extensão, em conjunto com a coordenação destes.

Art. 10 - Ao diretor de Extensão compete:

I - administrar e representar a sua diretoria;

II - supervisionar, coordenar e orientar, técnica e administrativamente, todas as atividades da diretoria;

III - despachar com o pró-reitor de Extensão e Cultura os assuntos referentes à sua área de competência;

IV - assessorar o pró-reitor nos assuntos de sua competência;

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;

VI - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a programação anual de atividades;

VII - elaborar o relatório de atividades desenvolvidas pela diretoria;

- VIII -requisitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do órgão;
- IX - delegar competência, desde que não contrarie dispositivos legais;
- X - articular junto às instituições competentes e/ou órgãos externos, possibilidades de obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades extensionistas ;
- XI - propor abertura de concurso de pessoal técnico-administrativo;
- XII - propor a contratação, desligamento e remanejamento de pessoal técnico-administrativo;
- XIII - organizar e manter atualizado o acervo didático e científico da extensão;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XV - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE CULTURA

Art. 11 - A Diretoria de Cultura será administrada por um diretor, nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 12 - À Diretoria de Cultura compete:

- I - oferecer cursos nas áreas de artes cênicas e plásticas;
- II - promover eventos, comemorações, festividades e apresentações de natureza artístico-cultural para divulgação, incentivo das artes em geral, manutenção e ampliação dos seus objetivos;
- III - promover intercâmbio com instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus, embaixadas e entidades culturais regionais, nacionais e estrangeiras;
- IV - apoiar a criação e desenvolvimento de grupos e conjuntos envolvidos em atividades artístico-culturais;
- V - colaborar com os demais órgãos da instituição na promoção de eventos culturais, cursos de extensão e atualização e nas pesquisas de caráter artístico-cultural;
- VI - co-produzir e co-promover atividades artístico-culturais com órgãos/instituições afins;
- VII - exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste regulamento e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente, de disposições de legislação federal de ensino e da legislação federal de ensino e da legislação interna da universidade, bem como as que lhe sejam eventualmente designadas pela pró-reitoria.

Art. 13 - Ao Diretor de Cultura compete:

- I - administrar, e representar a sua diretoria;
- II - supervisionar, coordenar e orientar, técnica e administrativamente, todas as atividades de órgãos da Diretoria;
- III - despachar com o pró-reitor de Extensão e Cultura os assuntos referentes à sua área de competência;
- IV - assessorar o pró-reitor nos assuntos de sua competência;
- V - emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;

- VI -elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a programação anual de atividades;
- VII - elaborar o relatório das atividades desenvolvidas pela diretoria;
- VIII - requisitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do órgão;
- IX - delegar competências, desde que não contrarie dispositivos legais;
- X - atribuir encargos docentes, práticos e técnico-administrativos;
- XI - propor os valores das taxas dos cursos e serviços prestados;
- XII - propor abertura de concurso de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII - propor a contratação, desligamento e remanejamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIV - estabelecer contatos de cooperação artístico-cultural e educacional com embaixadas, consulados, outras instituições e grupos formais e informais;
- XV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO CULTURAL

Art. 14 - A Diretoria de Cultura manterá um Conselho Cultural de caráter consultivo, com a seguinte composição:

- I - o diretor de Cultura, que o preside;
- II - o chefe da Divisão de Artes Plásticas e Cênicas;
- III - o coordenador do Museu da Bacia do Paraná;
- IV - o coordenador do Coral Universitário;
- V - o chefe da Escola de Música;
- VI - 01(um) representante dos funcionários da DCU.

Parágrafo único - O Conselho Cultural reunir-se-á por convocação do diretor de Cultura no mínimo uma vez por mês, ou quando se fizer necessário.

Art. 15 - Ao Conselho Cultural compete:

- I - analisar e emitir parecer sobre:
 - a) alterações no Regulamento da Diretoria de Cultura;
 - b) proposta orçamentária anual;
 - c) projetos propostos por departamento, ou outros órgãos da UEM que envolvam a Diretoria de Cultura, bem como seus relatórios;
 - d) projetos propostos pelos docentes lotados na DCU, assim como seus relatórios;
 - e) alterações no quadro docente e técnico-administrativo;
 - f) taxas dos cursos e serviços prestados;
 - g) plano e relatório anual de atividades;
 - h) atribuições e encargos docentes;
 - i) calendário escolar;
 - j) requerimento de isenção de contribuição escolar.
- II - Indicar as bancas e/ou comissões para concurso de professores e de técnico-administrativos;
- III - propor medidas que visem à constante articulação da DCU com os departamentos, demais órgãos da UEM e instituições afins.

SUBSEÇÃO II DAS DIVISÕES

Art. 16 - As Divisões serão dirigidas por Chefes de Divisão, escolhidos entre os servidores da DCU e nomeado pelo Reitor, conforme as normas vigentes.

Art. 17 - A Divisão de Música reger-se-á por regulamento próprio.

Art. 18 - À Divisão de Artes Cênicas e Plásticas compete:

- I - oferecer cursos técnicos ou livres na área do teatro, da dança e das artes plásticas;
- II - coordenar a elaboração e execução dos planos e programas de ensino dos cursos de teatro, dança e de artes plásticas;
- III - elaborar e apresentar à Diretoria de Cultura o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV - coordenar a elaboração e propor à Diretoria o regime didático dos cursos de Artes Cênicas e Plásticas;
- V - verificar o controle da assiduidade dos servidores, justificando suas faltas, de conformidade com as normas da UEM;
- VI - estabelecer contatos com a comunidade universitária e a comunidade em geral, com a finalidade de promover atividades artístico-culturais;
- VII - emitir edital de ocupação da Oficina de Teatro e providenciar sua publicação;
- VIII - determinar o uso da Oficina de Teatro para outros grupos internos ou externos à UEM.

Art. 19 - Aos Chefes de Divisão compete:

- I - administrar todas as atividades da Divisão, procurando integrar-se às demais atividades desenvolvidas pela DCU;
- II - solicitar ao diretor os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do seu órgão;
- III - participar de reuniões convocadas pela diretoria;
- IV - participar ativamente do treinamento do pessoal envolvido no órgão;
- V - compor o Conselho Cultural;
- VI - convocar reuniões, quando necessário;
- VII - responder junto ao diretor pelas atividades sob sua responsabilidade;
- VIII - desempenhar outras atividades vinculadas à divisão, determinadas pelo diretor da DCU;
- IX - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SUBSEÇÃO III DO CORAL UNIVERSITÁRIO

Art. 20 - O Coral Universitário será dirigido por um coordenador, nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 21 - Ao Coral Universitário compete:

- I - produzir música coral;
- II - desenvolver a prática do canto coral;
- III - divulgar o repertório coral, primeiramente na universidade e por extensão, à comunidade em geral;
- IV - desenvolver, através do repertório, o entendimento estético-musical de seus membros;
- V - executar obras do repertório tradicional e contemporâneo, assim como obras de autores brasileiros;
- VI - incentivar a criação de obras corais, incluindo no seu repertório as que forem selecionadas;
- VII - promover, principalmente, a apresentação de regentes e cantores brasileiros;
- VIII - apoiar a pesquisa em canto coral e regência coral na universidade;
- IX - atuar como centro de documentação das atividades artísticas desenvolvidas pelo Coral;
- X - manter o material discográfico, bibliográfico e acervo de partituras, específicas sobre coral, seja este adquirido ou intercambiado com outras instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras.

Art. 22 - Ao Coordenador do Coral Universitário compete:

- I - coordenar as atividades do Coral;
- II - responder junto ao diretor de Cultura pelas atividades do Coral;
- III - selecionar integrantes para o Coral;
- IV - efetuar ensaios e arranjos musicais;
- V - programar e apresentar o Coral em ocasiões especiais (formaturas, missas e recitais) e em outras ocasiões;
- VI - apresentar, periodicamente, planos e relatórios de atividades do Coral;
- VII - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DO MUSEU DA BACIA DO PARANÁ

Art. 23 - O Museu da Bacia do Paraná será administrado por um coordenador nomeado pelo reitor, conforme as normas vigentes.

Art. 24 - Ao Museu da Bacia do Paraná compete:

- I - desenvolver pesquisas científicas em ciências naturais e humanas na área da Bacia do Paraná;
- II - coletar, reunir, montar, classificar, conservar e expor objetos naturais e humanos, de acordo com técnicas específicas de tratamento de cada um;
- III - informar o educando, quer servindo como complemento do ensino formal, quer exercendo o papel de escola viva;
- IV - divulgar o Museu através dos conhecimentos oriundos do acervo estudado e exposto;
- V - atuar como centro de documentação das atividades científico-culturais desenvolvidas;
- VI - adquirir e intercambiar objetos de interesse do Museu;

- VII - manter coleções de objetos intercambiados ou adquiridos de outras instituições congêneres;
- VIII - colecionar materiais oriundos de outras regiões que não aquela de sua atuação específica;
- IX - lutar pela preservação do patrimônio nacional.

Art. 25 - Ao coordenador do Museu compete:

- I - coordenar os trabalhos do Museu;
- II - encaminhar a proposta orçamentária do Museu
- III - prover tombamentos, respeitadas as disposições legais;
- IV - responder junto ao diretor de Cultura, pelas atividades do Museu;
- V - apresentar, periodicamente, plano e relatório de atividades do Museu;
- VI - sugerir medidas, visando ao constante aperfeiçoamento do pessoal do Museu;
- VII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DO INSTITUTO DE LÍNGUAS

Art. 26 - O Instituto de línguas reger-se-á pelo seu Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração (CAD).

SEÇÃO V DO NÚCLEO DE PSICOLOGIA APLICADA

Art. 27 - O Núcleo de Psicologia Aplicada será dirigido por um chefe, nomeado pelo reitor, conforme as normas vigentes.

Art. 28 - Ao Núcleo de Psicologia Aplicada compete realizar exames de sanidade física e mental e exames psicotécnicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação e outras atividades correlatas.

Art. 29 - Complementarmente a esta competência, o Núcleo de Psicologia Aplicada poderá:

- I - promover programas educacionais que contribuam para a segurança do trânsito;
- II - executar atividades de apoio às organizações empresariais de Maringá e região, através da seleção de pessoal e de outras técnicas específicas da área de Psicologia Organizacional;
- III - apoiar os estudantes de 2º grau, orientando-os na escolha vocacional;
- IV - servir de apoio à população adulta, orientando-os na escolha da carreira profissional;
- V - proporcionar espaço técnico a acadêmicos, favorecendo aprimoramento do saber teórico-prático;
- VI - servir de apoio a projetos de pesquisa para padronização de testes psicológicos;

- VII - promover cursos de técnicas e testes psicológicos a serem oferecidos à comunidade em geral;
- VIII - proporcionar assessoria técnica a profissionais da área;

Art. 30 - Ao Chefe do Núcleo de Psicologia Aplicada compete:

- I - planejar e administrar as atividades do Núcleo;
- II - orientar e supervisionar técnica e administrativamente a execução das atividades programadas;
- III - zelar pela qualidade e lisura dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - gerir a aplicação dos recursos financeiros destinados ao órgão;
- V - planejar as atividades que serão desenvolvidas no estágio curricular;
- VI - treinar, orientar e supervisionar os estagiários na execução das tarefas;
- VII - normatizar procedimentos e condutas no que se refere ao processo de atendimento;
- VIII - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- IX - proceder à análise dos convênios, emitindo sugestões;
- X - manter contato com as entidades conveniadas no que se refere a aspectos técnicos e administrativos da prestação de serviços;
- XI - requisitar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XII - elaborar relatórios de atividades, encaminhando-os a órgãos da instituição e ao Detran;
- XIII - prestar atendimento ao público, em casos específicos;
- XIV - outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI DO INSTITUTO DE ESTUDOS JAPONESES**

Art. 31 - O Instituto de Estudos Japoneses (IEJ) será dirigido por um coordenador, escolhido mediante eleição direta e secreta dentre os professores lotados no IEJ, conforme as normas a seguir:

§1º - O coordenador do IEJ será eleito através de sufrágio direto e secreto, podendo ser candidato qualquer professor do IEJ com no mínimo 2 anos de lotação no setor, nomeado pelo reitor.

§2º - O Colégio Eleitoral será composto pelos professores, funcionários técnico-administrativos lotados no IEJ e pelos alunos regularmente matriculados no IEJ.

§3º - O período de coordenação será de 2(dois) anos, podendo ocorrer uma recondução por igual período.

§4º - Em caso de vacância do cargo, assume o docente há mais tempo lotado no instituto de Estudos Japoneses, devendo o mesmo convocar eleições em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 32 - Ao Instituto de Estudos Japoneses compete:

- I - manter um banco de dados sobre centros de treinamento, documentação e informação científica sobre o Japão, universidades e materiais bibliográficos existentes;

- II - constituir e manter um acervo bibliográfico especializado, sobre o Japão;
- III - incrementar o intercâmbio de pesquisadores, peritos e técnicos entre o Brasil e o Japão;
- IV - manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;
- V - articular-se com o ministério das relações Exteriores do Brasil e com a Embaixada e Consulados Japoneses no Brasil;
- VI - propiciar treinamento às pessoas que irão ao Japão, sobre a língua e a cultura japonesas, a cultura brasileira, bem como informações de natureza estatística;
- VII - oferecer cursos de língua e cultura japonesas, em especial à comunidade universitária;
- VIII - auxiliar a orientação voltada à adaptação de japoneses que chegam ao Brasil;
- IX - difundir a cultura japonesa.

Art. 33 - Ao coordenador do Instituto de Estudos Japoneses compete:

- I - coordenar os trabalhos do Instituto de Estudos Japoneses;
- II - encaminhar proposta orçamentária do Instituto de Estudos Japoneses;
- III - responder junto ao pró-reitor de Extensão e Cultura pelas atividades do instituto de Estudos japoneses;
- IV - apresentar, periodicamente, relatórios de atividades do Instituto de Estudos Japoneses;
- V - participar da comissão coordenadora do festival nipo-brasileiro;
- VI - outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 34 - A Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento Regional, será dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Reitor, conforme as normas vigentes.

Art. 35 - À Coordenadoria de Serviços e Desenvolvimento Regional compete:

- I - supervisionar e articular as atividades de prestação de serviços e desenvolvimento regional;
- II - coordenar as atividades de prestação de serviços propostas pelos órgãos da instituição bem como o desenvolvimento regional;
- III - promover estudos e ações voltadas ao desenvolvimento da região de influência da UEM, com a participação das instituições de ensino superior, dos municípios, dos órgãos do governo, de empresas e das diversas representações da sociedade;
- IV - dar apoio logístico, orientação técnica, estágios curriculares e extra-curriculares, quando solicitados pelos respectivos departamentos;
- V - integrar-se com os departamentos, conforme a natureza específica do trabalho;

- VI - contribuir para o surgimento e/ou consolidação de iniciativas da sociedade em prol do desenvolvimento regional;
- VII - coordenar a estruturação e funcionamento dos Núcleos de Desenvolvimento Regional;
- VIII - estimular o intercâmbio universidade - comunidade regional;
- IX - promover a divulgação dos projetos executados sob sua supervisão.

Art. 36 - Ao coordenador de Serviços e Desenvolvimento Regional compete:

- I - coordenar os trabalhos da coordenadoria;
- II - encaminhar propostas orçamentárias da coordenadoria;
- III - responder junto ao pró-reitor de Extensão e Cultura pelas atividades da coordenadoria;
- IV - apresentar, periodicamente, relatório de atividades da coordenadoria.

SEÇÃO VIII DO NÚCLEO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

Art. 37 - O Núcleo de Recursos Audiovisuais será dirigido por um responsável, nomeado pelo reitor conforme as normas vigentes.

Art. 38 - O Núcleo de Recursos Audiovisuais compete:

- I - confecção de slides e transparências;
- II - produção, revelação e ampliação de fotografias;
- III - reprodução de slides, de livros e revistas;
- IV - revelação de filmes para pesquisa;
- V - orientação fotográfica para professores na montagem de teses;
- VI - orientação sobre audiovisual, para alunos concluintes de cursos de licenciatura;
- VII - filmagem em videocassete de aulas, simpósios e pesquisas;
- VIII - produção de documentários da instituição;
- IX - reprodução de fitas de vídeo para alunos, professores e comunidade em geral;
- X - gravações de programas de televisão voltados para o ensino e pesquisa;
- XI - edição de fita de videocassete.

SEÇÃO IX DA COORDENADORIA DE APOIO AO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 39 - A Coordenadoria de Apoio ao Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Educação Especial reger-se-á pelo seu Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração (CAD).

SEÇÃO X DA SECRETARIA

Art. 40 - A secretaria será dirigida por um secretário, nomeado pelo reitor, conforme as normas vigentes.

Art. 41 - À secretaria compete:

- I - prestar informações solicitadas, segundo as normas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- II - organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários indispensáveis ao bom desenvolvimento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III - organizar e controlar o acervo bibliográfico necessário ao desempenho das atividades da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou o material produzido por ela;
- IV - administrar e controlar o material de uso administrativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;
- V - executar outras atividades correlatas.

Art. 42 - Ao secretário compete:

- I - planejar e organizar os serviços da secretaria;
- II - prestar assistência e assessoramento à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura nas atividades de secretaria;
- III - encarregar-se dos serviços de redação, datilografia e semelhantes;
- IV - preparar, expedir e distribuir a correspondência interna e externa;
- V - controlar a agenda de compromissos do pró-reitor de Extensão e Cultura;
- VI - responsabilizar-se pelos serviços de recepção da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VII - secretariar as reuniões da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, redigindo relato sobre os assuntos tratados e decisões tomadas;
- VIII - providenciar e manter atualizado o arquivo, contendo a legislação e outras informações de interesse da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IX - receber toda correspondência, processos e outros documentos, acompanhando a sua tramitação;
- X - receber e controlar o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- XI - responsabilizar-se pelos trabalhos de secretaria do Curso Técnico de Música (2º grau) - Formação Especial;
- XII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Este regulamento poderá ser alterado no seu todo, ou em parte, pelo Conselho de Administração (CAD).

Art. 44 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo reitor.

Art. 45 - Incorpora o presente regulamento, o organograma da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor na data da Resolução de aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Res. 120/91-CAD.

- *** Escola de Música - criada pela Res. 060/98-COU, cujo regulamento foi aprovado pela Res. 292/97-CAD.**
- **** O Instituto de Estudos Japoneses passou a ter regulamento à parte, aprovado pela Res. 114/01-CAD.**